



FACULDADE DOM ADÉLIO TOMASIN - FADAT

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Quixadá/CE - 2021

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) dos cursos de graduação, na modalidade presencial ou a distância, da Faculdade Dom Adelio Tomasin – FADAT em atendimento ao disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais e legislação pertinente.

Capítulo II – Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 2º. O Trabalho de Conclusão de Curso é componente curricular obrigatório, desenvolvido individualmente ou em grupo (atendida a legislação vigente), que visa proporcionar ao aluno formação teórico-prática, com desenvolvimento das competências e habilidades necessárias à atuação profissional, para os cursos que tenham este componente em sua matriz curricular.

Art. 3º. O Trabalho de Conclusão de Curso visa propiciar ao aluno a oportunidade de realizar um exercício pedagógico concentrado, realizado em momento mais próximo do final do Curso de Graduação, por meio do qual o aluno é instado a exibir as competências e habilidades obtidas ao longo de sua formação.

Parágrafo Único. O Trabalho de Conclusão de Curso deve evidenciar uma capacidade de reflexão autônoma e crítica e, na perspectiva de uma educação continuada, abrir pistas possíveis e futuras de investigação.

Art. 4º. São objetivos pedagógicos do TCC:

I - Integrar o aprendizado consolidado pelo discente ao longo de todo o seu curso, demonstrando sua habilitação para a colação de grau;

II - Estimular o Discente à produção científica, mediante o desenvolvimento de um trabalho de pesquisa ou realização sobre temática relevante em sua área de formação;

III - Viabilizar os conhecimentos críticos, teóricos e práticos, da realidade social e de mercado, no momento histórico de sua inserção profissional;

IV - Proporcionar o relacionamento e a experiência com o ambiente de trabalho;

V - Despertar a criatividade, motivando-o para o enriquecimento de sua formação;

VI - Familiarizar o Discente com as exigências metodológicas da elaboração de um trabalho acadêmico de conclusão de curso;

VII - Complementar as exigências de formação profissional do estudante.

Art. 5º. São objetivos do TCC:

I - Viabilizar a formação do acervo da produção acadêmica desenvolvida pelos concluintes dos cursos;

II - Oferecer subsídios às revisões curriculares;

III - Incrementar as relações entre a IES e as organizações relacionadas às áreas de estudos dos cursos;

IV - Atender os termos da legislação em vigor;

V - Incentivar a pesquisa científica e subsidiar a produção científica e acadêmica da IES.

Capítulo III – Das Modalidades

Art 6º. O TCC obedecerá os seguintes critérios:

I – O discente poderá desenvolver: um trabalho monográfico (monografia) individualmente ou em grupo, atendida a legislação vigente; artigos originais, artigos de revisão de literatura, artigos de caso clínico e produções tecnológicas; projetos de inovação tecnológica; publicação científica; ou um Projeto Experimental;

II – Será orientado por um professor, do quadro dos docentes da IES, indicado ou referendado pelo respectivo Coordenador de Curso;

III – Conterá texto teórico, fruto de trabalho de pesquisa referenciado na bibliografia específica, mesmo que seja o TCC uma atividade de realização vinculada ao mercado de trabalho do discente;

IV – Obedecerá, em sua apresentação formal, às normas em vigor da IES em consonância com ABNT;

V – Será defendido e avaliado em banca composta por, no máximo, 03 (três) membros, integrada majoritariamente por professores da IES, definidos pela Coordenação do Curso, a partir de sugestão do Professor Orientador, que a presidirá, podendo contar com 1 (um) docente de outra Instituição ou profissional da área, com formação *Strictu Sensu* (mestrado ou doutorado).

Art. 7º O Colegiado do Curso definirá as linhas de pesquisas dos trabalhos de conclusão no âmbito dos cursos.

Capítulo III – Da Orientação

Art. 8º. O processo de realização do Trabalho de Conclusão de Curso importa orientação teórico-metodológica ao aluno a ser prestada pelo Professor Orientador no semestre definido pela matriz curricular do Curso de Graduação ofertado pela IES, em conformidade ao Manual de Elaboração do dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

Art. 9º. Estão aptos a orientar o Trabalho de Conclusão de Curso quaisquer professores dos Cursos de Graduação da IES, respeitadas as afinidades temáticas das suas respectivas linhas de investigação científica e a existência de carga horária disponível para a orientação.

Art. 10. É admitida a figura do coorientador, sendo necessária a sua aprovação pelo Professor Orientador.

Art. 11. A aceitação da orientação importa compromisso do professor em acompanhar o processo de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso até a sua defesa, não se admitindo o desligamento de suas atividades senão por

motivos faltosos imputáveis ao aluno no seu desempenho, ou por outro motivo plenamente justificável, apreciados ambos os casos pelo Coordenador de Curso.

§1º. Nos casos previstos no *caput*, o professor deverá encaminhar formalmente ao Coordenador de Curso solicitação de desligamento das atividades de orientação.

§2º. Na circunstância de o aluno não obter sucesso na indicação de um Professor Orientador, deve o Coordenador de Curso designar um professor para incumbir-se da atividade.

Art. 12. Ao Professor Orientador incumbe a presença e a assiduidade nos atendimentos aos alunos; o registro das reuniões e atividades de orientação; o controle das fichas de frequência ao atendimento; a avaliação dos relatórios mensais dos alunos; e, ao final de cada semestre, a apresentação de relatório de orientação ao Coordenador de Curso.

Parágrafo Único. O relatório compreenderá registro e autoavaliação das atividades desempenhadas junto à pesquisa do aluno, bem como a avaliação da atuação do aluno no uso e na interpretação dos instrumentos teóricos e metodológicos para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso.

Capítulo IV – Do Projeto de Pesquisa

Art. 13. A matrícula em “Trabalho de Conclusão de Curso I” marca oficialmente o início das atividades.

Art. 14. As regras atinentes à elaboração do projeto de pesquisa estão sob a responsabilidade do professor de “Trabalho de Conclusão de Curso I”, orientador responsável pela avaliação continuada das condições dos projetos produzidos pelos alunos matriculados.

Parágrafo Único. É requisito obrigatório para a aprovação em “Trabalho de Conclusão de Curso I” a conclusão do projeto de pesquisa, conforme critérios

metodológicos estabelecidos pelo professor do componente curricular, e sua aprovação pelo Professor Orientador.

Art. 15. Aprovado o projeto de pesquisa, o aluno poderá matricular-se em “Trabalho de Conclusão de Curso II” para desenvolver a pesquisa e elaborar o texto da monografia.

Art. 16. No decorrer do “Trabalho de Conclusão de Curso II” o aluno deverá apresentar relatórios mensais sobre as atividades desenvolvidas, de acordo com plano de orientação definido juntamente com o Professor Orientador.

Art. 17. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser elaborado considerando-se:

I - na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação, no que forem aplicáveis, além das diretrizes que constituem o Manual de Elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso da IES;

II - no seu conteúdo, a vinculação direta do seu tema com a área da graduação.

Art. 18. O Trabalho de Conclusão de Curso, após concluído, será encaminhado pelo Professor Orientador ao Coordenador de Curso, a quem compete agendar a data de defesa.

Parágrafo Único. Para que o trabalho possa ter o devido encaminhamento, compete ao aluno a entrega, segundo os padrões estabelecidos, em 03 (três) vias impressas e uma via em mídia digital, em data a ser determinada.

Capítulo V – Da Defesa perante Banca Examinadora

Art. 19. O Trabalho de Conclusão de Curso será apresentado pelo aluno perante banca examinadora presidida pelo Professor Orientador e composta por,

pelo menos, mais 02 (dois) professores designados pelo Coordenador de Curso, conforme sugestões do Professor Orientador.

Parágrafo Único. A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso é pública.

Art. 20. Todos os professores dos Cursos de Graduação da IES poderão ser indicados para compor a banca examinadora, observadas a área de formação e a disponibilidade de suas respectivas cargas horárias.

§1º. Para a participação de professores de outros cursos da IES, é necessário comprovação pelo Professor Orientador o reconhecido interesse da presença deste para a discussão e avaliação do trabalho, aprovada a indicação pelo Coordenador de Curso.

§2º. Os membros da banca examinadora, a contar da data de sua designação, têm o prazo de quinze dias para procederem à leitura e análise dos trabalhos acadêmico-científicos que irão julgar.

Art. 21. A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso pela banca examinadora observará os seguintes critérios:

I – qualidade da revisão bibliográfica do trabalho na área pesquisada, considerando-se a literatura clássica a respeito da matéria e o conhecimento, pelo aluno, da produção institucional sobre o tema objeto de estudo;

II – capacidade de articulação interna do texto, destacando-se a exigência de fluência escrita, de consequência da estrutura argumentativa e de problematização crítica do assunto pesquisado;

III – uso criativo e próprio, segundo os objetivos da pesquisa, dos instrumentos metodológicos escolhidos para o levantamento de dados do trabalho;

IV – inventividade da interpretação produzida pelo aluno, bem como a sua capacidade de percepção dos problemas próprios ao desenvolvimento e ao enfrentamento concreto das questões relativas ao tema escolhido;

V – desenvoltura e domínio do assunto na apresentação oral do trabalho e na discussão com os membros da banca examinadora;

VI – adequação do texto às normas técnico-científicas vigentes.

§1º. As fichas de avaliação conterão a discriminação de cada item a ser observado na avaliação, a que será atribuída nota correspondente de 0 a 10.

§2º. Os membros da banca assinarão a ficha de avaliação e o livro de atas, recomendando para publicação os trabalhos merecedores de distinção.

Art. 22. É considerado aprovado o aluno que tenha nota igual ou superior a 7,0 (sete), resultante da média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora.

Parágrafo Único. Os Trabalhos de Conclusão de Curso aprovados terão sua divulgação, sem prejuízo da entrega de outros formatos, através do Repositório de Documentos da IES, acessível pela internet.

Art. 23. A banca examinadora poderá reprovar o trabalho ou submeter à aprovação posterior a uma reformulação em aspectos por ela discriminados e justificados na ficha de avaliação.

§1º. Quando da reformulação indicada pela banca, deve o aluno promover as alterações em até 15 dias, submetendo o novo texto aos membros da banca, que deverão se reunir para nova avaliação, dispensada nova defesa oral.

§2º. O aluno aprovado em todas as demais disciplinas, porém, reprovado no Trabalho Conclusão de Curso, será matriculado, no semestre subsequente, como aluno especial, em disciplina isolada, de Trabalho de Conclusão de Curso.

Capítulo VI – Do Acompanhamento

Art. 24. O acompanhamento do Trabalho de Conclusão de Curso desenvolvido pelos alunos será realizado pelo Coordenador de Curso, competindo-lhe:

I – cumprir e fazer cumprir as normas constantes neste Regulamento;

II – elaborar o Calendário de Atividades relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso, dando-lhe ampla publicidade para os alunos;

III – acompanhar e controlar a participação dos Professores Orientadores e dos alunos no desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso;

IV – indicar Professores Orientadores para os alunos que não os tiverem;

V – designar os membros das bancas examinadoras, as datas, os horários e locais para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;

VI – providenciar o encaminhamento à biblioteca de cópia dos trabalhos aprovados.

Capítulo VII – Das Disposições Finais

Art. 25. As situações omissas ou de interpretação duvidosa surgidas da aplicação das normas deste Regulamento, deverão ser dirimidas pela Coordenação de Curso, ouvido o Colegiado de Curso.

Art. 26. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da IES.

Conselho Superior